



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.391, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), visando ao repasse de recursos mensais para subsidiá-lo na realização de consultas, exames diversos, utilização de Holter e avaliações na área de Cardiologia e à cedência de um Aparelho de Eletrocardiograma.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização de consultas, exames diversos, utilização de Holter e avaliações na área de Cardiologia.

§ 1.º O repasse de recursos, de que trata o *caput* deste artigo, totaliza o montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais.

§ 2.º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 3.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Em contrapartida ao recurso recebido, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE) se compromete a:

I – Realizar, mensalmente, até 250 (duzentas e cinquenta) Consultas Cardiológicas, incluindo procedimentos de eletrocardiograma;

II – Realizar até 50 (cinquenta) exames mensais de Ecocardiograma Unidimensional com Doppler;

III – Realizar serviço de Exame de Monitoramento pelo sistema Holter, 24 horas, conforme demanda e disponibilidade;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

IV – Realizar testes Ergométricos, conforme demanda e disponibilidade;

V – Realizar Ecocardiograma Transofágico, conforme demanda e disponibilidade;

VI – Realização avaliação para implantação de Marcapasso, conforme demanda e disponibilidade;

VII – Realizar avaliação de Tempo de Protrombina, conforme demanda e disponibilidade;

VIII – Realizar capacitação bimestral aos profissionais da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a implantação e controle de programas preventivos na área de cardiologia;

IX – Realizar capacitação anual sobre reanimação cardiopulmonar cerebral para a Equipe Multidisciplinar;

X – Realizar palestra mensal sobre a prevenção de doenças cardiovasculares e metabólicas à comunidade em geral, em ações promovidas/implementadas pela FHSTE, em parceria com os Municípios da área de abrangência.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações Orçamentárias: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100322.049 – Contribuição para Complementação de Custos Médico-Hospitalares e Exames Diagnósticos e Imagem; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a permitir o uso de um Aparelho de Eletrocardiograma, patrimoniado sob n.º 061.400, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Parágrafo único. A vigência da permissão de uso, de que trata o *caput*, fica vinculada à vigência do Convênio que será celebrado com a FHSTE, conforme prevê o Art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE) deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

apresentação e conseqüente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração